



SECRETARIA
DA SAÚDE - SESAPI



TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD

MANUAL REFERENTE À CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/PIAUÍ

TERESINA
2023

Avenida Pedro Freitas S/N, Bloco A,
Centro Administrativo • CEP: 64018-900
Teresina • Piauí • Brasil
+55 (86) 3216.1583

www.saude.pi.gov.br



SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	3
II – CONCEITO	3
III - FORMAS DE CUSTEIO	4
IV - DESLOCAMENTO E TRANSPORTE	4
V - CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DO TFD	5
VI – SOLICITAÇÃO DE TFD	5
VII – AUTORIZAÇÃO	6
VIII - OPERACIONALIZAÇÃO	9
IX – PROVIDÊNCIAS	12
X – TRATAMENTO	13
XI - RECURSOS FINANCEIROS	14
XII - CONTROLE DAS DESPESAS	15
XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXO I – FLUXO DO PROCESSO PARA PRESTAÇÃO DE CONTA NA SESAPI DE PACIENTES DO TFD	19
ANEXO II – LAUDO TFD	20
ANEXO III – TABELA DE ÍNDICES TARIFÁRIOS DE TRANSPORTE	23



I – INTRODUÇÃO

O Tratamento Fora do Domicílio - TFD é um instrumento legal que visa garantir, pelo SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de residência. Regulamentado no âmbito nacional pela Portaria SAS/GM nº. 55, de 24 de fevereiro de 1999 e no âmbito estadual sistematizado em Manual Estadual de TFD. Este foi aprovado pela Resolução CIB/PI nº. 058/2007 e alterada pela Resolução CIB/PI nº. 038/2009, que deverá ser atualizada a remissão à nova Resolução CIB/PI de 2023.

O Manual foi elaborado com objetivo de orientar as atividades do TFD e subsidiar os setores responsáveis pelo trâmite de liberação do tratamento para beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Piauí. Serão atendidos aqueles que necessitam de procedimentos não ofertados em seus municípios de origem, cujos recursos são insuficientes para realização dos procedimentos em conformidade com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

O TFD oferece aos seus beneficiários as despesas relativas a transporte aéreo e terrestre; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, conforme tabela SAI/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado. Autorizando os tratamentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, previamente agendados e pelas despesas decorrentes de óbito do beneficiário no local encaminhado para tratamento, se necessário.

A fonte de recurso para cobrança e financiamento do TFD será por intermédio do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde– SIA/SUS.

II – CONCEITO

O TFD é instrumento utilizado no custeio de deslocamento para outra localidade que não no município de residência, a ser prestado a qualquer cidadão residente no Estado do Piauí, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo. Devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado.



III – FORMAS DE CUSTEIO

1. As despesas com TFD não podem ultrapassar o teto orçamentário do Estado.
2. As despesas custeadas pelo TFD são as seguintes:
 - Transporte aéreo e terrestre;
 - Ajuda de custo para alimentação e pernoite para paciente não internado;
 - Ajuda de custo para alimentação e pernoite para acompanhante e/ou doador.

IV – DESLOCAMENTO E TRANSPORTE

1. O deslocamento do paciente inscrito no programa de TFD, bem como de seu acompanhante, é definido mediante análise do Auditor Médico do TFD juntamente com o médico assistente do serviço de referência, não cabendo ao paciente e/ou acompanhante escolher o meio de transporte para se deslocar até o serviço referenciado.
2. A opção de transporte será sempre o meio mais econômico e baseado, ainda, nos critérios que seguem:
 - a) Condições físicas do paciente X a doença que o acomete;
 - b) Condições de locomoção do paciente;
 - c) Urgência no atendimento;
 - d) Distância entre a origem e o serviço de referência.
3. Em regra, deslocamentos (distância de ida e volta) até 1.500km serão percorridos preferencialmente via terrestre.



V - CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DO TFD

1. O TFD será concedido exclusivamente ao beneficiário atendido na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.
2. Sendo beneficiário prioritário para o TFD os portadores de patologias cujo tratamento se enquadre nos procedimentos da Média e Alta Complexidade do Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.
3. Terão prioridade máxima para autorização do TFD os pacientes submetidos a tratamentos de Terapia Renal Substitutiva, Quimioterapia, Radioterapia, Reabilitação, Cirurgias Cardíacas Neonatais e pacientes com indicação de transplante não ofertado no Piauí.

VI – SOLICITAÇÃO DE TFD

O usuário deverá abrir processo SEI solicitando TFD, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

1. Laudo preenchido pelo médico assistente do beneficiário nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS para solicitação de TFD (Anexo II).
2. Cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
3. Cópia do comprovante de endereço do usuário, em caso de ser menor de 18 anos, cópia do comprovante de endereço responsável legal;
4. Cópia do comprovante do e-SUS referente à residência do beneficiário;
5. Cópias da identidade do requerente e do responsável legal em caso de ser menor de 18 anos;
6. Cópias do CPF do requerente e do responsável legal em caso de ser menor de 18 anos;



7. Cópias dos exames ou documentos que complementem a análise de cada caso;
8. Em caso de autorização de acompanhante, este deverá apresentar, cópia da Carteira de Identidade, CPF, Cópia do CNS e cópia do comprovante de endereço.
9. Nos casos de pedido de TFD para procedimentos realizados nos municípios de Campo Maior, Parnaíba, Picos, Bom Jesus e Floriano, a solicitação bem como prestação de contas deverá ser apresentada na Regional de Saúde correspondente ao Território da residência do beneficiário.
10. Uma vez autorizado o TFD, isso não significa a concessão automática do repasse. Exige-se do beneficiário a comprovação do atendimento.

VII - AUTORIZAÇÃO

1. A solicitação e anexos serão submetidos à apreciação dos auditores do TFD.
2. Os médicos auditores do TFD podem solicitar informações adicionais ou documentação que julgarem necessário. Os auditores podem indeferir a solicitação de TFD, caso não atenda a Portaria 055/1999, ou as normas estabelecidas neste manual.
3. Emitido o parecer favorável para deslocamento interestadual, o TFD procederá à confirmação de atendimento do beneficiário no serviço de saúde onde será referenciado, e somente, após confirmação do agendamento será emitido às passagens e diárias.
4. A Unidade Assistencial de destino do beneficiário deverá ser a mais próxima de sua residência e que esteja capacitada a realizar o tratamento solicitado.



5. Caso haja necessidade de deslocamento a serviços mais distantes, o pedido de TFD deverá ser instruído com justificativa da seleção, a ser avaliada pelo auditor para deferimento.
6. Caso a justificativa para deslocamento mais distante não seja acatada pelo auditor, o beneficiário deverá realizar o atendimento na unidade prestadora mais próxima de sua residência.
7. Após confirmação de atendimento na unidade prestadora, cabe ao representante do beneficiário comparecer a uma das unidades do TFD para assinar requerimento de passagens e diárias.
8. A autorização final do TFD deverá ser do Secretário Estadual de Saúde mediante informações e processo oriundo do TFD, assinado pelo auditor, Coordenador do TFD, Diretor da DUCARA e do Fundo Estadual de Saúde - FES, no que diz respeito à disponibilidade financeira. Conforme fluxo do Anexo I, deste manual.
9. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de beneficiário a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos da Atenção Básica.
10. Fica vedada a autorização de TFD para situações em que houver possibilidade no próprio município, de ofertar do tratamento solicitado.
11. Compete ao médico solicitante, justificar a necessidade do acompanhante, de acordo com o caso e as condições do beneficiário.
12. O médico auditor do TFD analisará a necessidade de acompanhante para deslocamento interestadual e poderá indeferir o pedido de acompanhante para os casos onde não se faz necessário o acompanhante.



13. O acompanhante, caso autorizado, deverá preferencialmente ser membro da família, estar em pleno gozo da saúde, ser maior de 18 anos e menor de 60 anos e ter disponibilidade até o término do tratamento.

14. Caso não seja necessária a permanência do acompanhante, em virtude de internação em unidades especiais, este deverá retornar à localidade de origem após a internação do beneficiário, se este justificar uma economia ao erário e quando da alta do paciente se houver necessidade de acompanhante para seu retorno, o órgão de TFD de origem providenciará o deslocamento do mesmo.

15. Cabe a DUCARA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, analisar e encaminhar o processo para pagamento de TFD ao FES, observando o teto financeiro definido para o TFD.

16. Ao acompanhante cabe a responsabilidade de comparecer ao TFD para prestação de contas até cinco dias, após o retorno de autorização de transporte interestadual;

17. Caso o beneficiário que tem direito a acompanhante comparecer desacompanhado ao TFD para prestação de contas, será avaliada pelo auditor a necessidade deste acompanhante.

18. A Secretaria de Estado da Saúde poderá reembolsar o beneficiário às despesas com diárias e passagens nos deslocamentos interestaduais, quando se tratar de casos de comprovada urgência, nos casos de transplantes, sem que haja tempo hábil para formalizar a devida solicitação, o que deverá ser providenciado após o retorno e encaminhado via Gerência Regional de Saúde, caso o paciente possua o processo de TFD autorizado previamente.

19. Para os beneficiários de transporte intermunicipal em tratamento, o reembolso financeiro sempre será após análise de prestação de contas realizado pelo beneficiário.

20. Quando o beneficiário/accompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia será autorizado apenas o deslocamento e ajuda de custo para alimentação sem pernoite.



21. O paciente formaliza o pedido junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão da Secretaria de Saúde do Estado nos municípios de residência do beneficiário, e estas encaminham os processos de TFD à Regional competente, acompanhado de ofício, não havendo, deste modo, necessidade do paciente ou acompanhante de comparecer ao TFD.

VIII- OPERACIONALIZAÇÃO

1. São órgãos competentes para fins de emissão do Pedido de TFD as Secretarias Municipais de Saúde e/ou órgãos da SESAPI autorizados para este fim, conforme pactuação da gestão. Sendo responsabilidade dos órgãos a reprodução e distribuição dos formulários de solicitação nos serviços de saúde conveniado/contratado do SUS.
2. Cabe ao Gestor Estadual, manter nos seus setores de TFD uma estrutura mínima de funcionamento para articulação com os serviços sociais das unidades de referências, visando garantir ao beneficiário todo o apoio logístico necessário.
3. O beneficiário, após autorização do TFD terá direito a transporte rodoviário interestadual (para outro Estado), sendo este fornecido pela SESAPI ou ressarcido conforme cálculo baseado no valor unitário, praticado pelo SUS, a cada 50 km para transporte terrestre ou 200 milhas (320km) para transporte aéreo percorrido.
4. Quando o deslocamento autorizado pelo TFD for intermunicipal (entre municípios distintos do Estado do Piauí) o paciente será ressarcido conforme tabela de índice tarifários de transporte (Portaria 009/2022 de 29 de março de 2022 – Secretaria dos Transportes do Estado do Piauí), sendo para efeito de cálculo do valor ressarcido, considerado a distâncias entre o município de



residência do paciente e o município onde será realizado o tratamento, multiplicada pelo índice P01 (R\$ 0,2865925).

5. Em caso de deslocamento aéreo autorizado pelo TFD, a SESAPI fornecerá as passagens ou ressarcirá ao usuário o valor apresentado das passagens.

6. As diárias serão pagas conforme a tabela de procedimentos do SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. Caso o trecho a ser percorrido para realizar o tratamento exceder a distância de 200 km da origem ao destino e necessitar de 03 ou mais sessões/semana com apresentação da justificativa do médico assistente da impossibilidade de retorno à origem, será efetuado o pagamento de diárias e passagens de final de semana, ou seja; este beneficiário permanecerá no destino retornando a cidade de origem no final de semana. Considerando total máximo de 02 passagens, 01 diárias sem pernoite e 04 diárias com pernoite (beneficiário) por semana. Em caso de necessidade de acompanhante este valor será pago nas mesmas quantidades para o acompanhante.

8. Cabe ao auditor analisar a justificativa de acompanhante apresentada pelo médico assistente do beneficiário no item anterior.

7. Não será realizado pagamento de diárias com pernoite no transporte intermunicipal, aos beneficiários cujas distâncias percorridas até o local do tratamento sejam menores que 200 km, exceto, com justificativa do médico assistente e avaliação do auditor.

8. Fica vedado o pagamento de diária com pernoite quando beneficiário/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, sendo autorizada apenas, passagem e ajuda de alimentação sem pernoite.

9. O beneficiário ou acompanhante, tão logo retorne ao local de origem terá um prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar os comprovantes das passagens e o relatório de atendimento ao setor do TFD.



10. Cabe ao TFD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o autorizo do auditor, a responsabilidade de encaminhamento do processo autorizado para DUCARA.

11. Cabe a DUCARA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do processo, a responsabilidade de encaminhamento do processo autorizado pelo auditor do TFD para FES efetuar o pagamento.

12. O TFD não tem responsabilidade financeira sobre data de pagamento ao paciente, visto que, este setor tem exclusivamente a responsabilidade de receber e preparar o processo originário da demanda TFD e encaminhar a DUCARA e este ao FES.

13. As Regionais de Saúde de Campo Maior, Floriano, Picos, Bom Jesus e Parnaíba deverão apresentar a prestação de conta à Coordenação do TFD até o quinto dia útil subsequente ao atendimento aos beneficiários do programa.

14. Fica vedado o pagamento de passagem de acompanhante com datas diferenciadas do deslocamento do paciente, exceto quando for realizado para atender ao item VII, subitem 14, deste manual, após análise e autorização do auditor do TFD.

15. Em caso de deslocamento interestadual, o beneficiário/acompanhante terá direito a uma antecipação de 03 diárias (ajuda de custo para alimentação com pernoite), salvo quando o relatório médico explicitar um tempo a maior, poderá ser autorizada a quantidade de diárias solicitada pelo médico assistente, após análise do auditor.

16. O beneficiário em tratamento no destino sem previsão de retorno, para garantir o recebimento do ressarcimento de ajuda de custo subsequente, deverá solicitar ao serviço social ou o médico responsável do Hospital executante, que envie relatório informando a continuidade do tratamento. Este procedimento deverá ser repetido a cada 30 dias do recebimento da ajuda de custo, durante o tempo de permanência do beneficiário no local de tratamento. Compete à Coordenação do TFD elaboração do processo de ressarcimento e encaminhado para o setor financeiro.

17. A Ajuda de Custo será paga por processo administrativo individual, cabendo ao Gestor Estadual liberar o montante de recursos necessários segundos os critérios de concessão estabelecidos neste Manual.



18. A solicitação de TFD poderá ser interrompida ou cancelada nos casos que seja comprovado: fraude ao sistema, documentos adulterados, não apresentação dos documentos que comprovem a realização do tratamento após retorno da unidade executante, mudança definitiva de residência que não mais justifique o deslocamento, desistência, abandono ou óbito do beneficiário.

IX – PROVIDÊNCIAS

1. Após autorização do TFD interestadual será comunicado ao beneficiário/acompanhante e encaminhado processo para preparo de passagens e diárias.
2. Nos casos em que for indeferido o pedido de TFD o processo deverá ser arquivado no próprio TFD depois de notificado beneficiário/acompanhante. O servidor responsável deverá certificar nos autos a data de ciência do indeferimento.
3. A autorização de transporte rodoviário e aéreo para beneficiário/acompanhante será precedida de análise do auditor do TFD.
4. Para autorização de acompanhantes será necessária à apresentação de justificativa no Laudo Médico para análise e aprovação do auditor do TFD.
5. Somente será admitido o custeio das despesas com acompanhante nos casos de cirurgia de médio e grande porte, nos casos de paciente menor de idade, de idosos acima de 60 anos ou paciente impossibilitado em razão da doença.
6. Em caso de substituição do acompanhante, já devidamente autorizado, deverá ser apresentada uma justificativa para análise e aprovação da coordenação do TFD.



7. Fica vedado o pagamento de diárias ao beneficiário durante o período em que permanecer internado.

8. Caso o beneficiário permaneça internado, o acompanhante poderá solicitar diárias. A liberação destas está condicionada a apresentação de relatório emitido pelo serviço de saúde executante justificando a necessidade de sua permanência, ou se comprovado esta necessidade pelo Serviço de Assistência Social do TFD do Estado do Piauí.

9. No caso de Terapia Renal Substitutiva tanto o beneficiário como o acompanhante (se houver) deverá assinar a folha de frequência a cada atendimento realizado, sendo responsabilidade da unidade prestadora fornecer a folha.

10. O processo para pagamento de diárias para beneficiário e/ou acompanhante, comprovada pelo Relatório de Acompanhamento de Tratamento, terá um teto máximo de 30 (trinta) diárias/mês para cada beneficiário que foi autorizado.

11. Em caso de permanência na origem maior que 30 dias, as diárias deverão ser desmembradas em mais de um processo, respeitando o item anterior deste manual.

12. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distancia, mas haverá ressarcimento das passagens por conta de recursos do Tesouro Estadual.

13. Em caso de óbito do beneficiário que se encontra em TFD, a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí se responsabilizará pelas despesas decorrentes do traslado do corpo, urna mortuária (caixão) e embalsamamento mediante apresentação de nota fiscal, recibo e atestado de óbito ou ressarcimento das mesmas, caso o beneficiário as tenha custeado com recursos próprios.

X- TRATAMENTO

1. Durante o tratamento, a Unidade responsável pela realização do procedimento, deverá preencher o Relatório de Acompanhamento e Alta para



ser apresentado à Coordenação de Regulação em TFD no retorno do beneficiário.

2. A solicitação de novo agendamento, não terá autorização automática, sendo necessária a prestação de contas da liberação anterior (Se houver).

3. Não serão aceitos Relatórios de Acompanhamento e Alta que apresentem rasuras ou dados incompletos para fins de ressarcimento e/ou deslocamentos futuro.

4. Caso o beneficiário tenha acompanhante, a este ou o beneficiário cabe à responsabilidade da prestação de contas junto ao TFD. Em caso de beneficiário desacompanhado freqüentemente na prestação de conta, poderá o auditor avaliar a necessidade de acompanhante para deslocamentos.

XI – RECURSOS FINANCEIROS

1. A Portaria SAS/MS Nº 55/99, de 24/02/99, estabelece que as despesas relativas ao deslocamento de beneficiário/acompanhante do SUS para TFD podem ser cobradas por intermédio do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

2. Será observado o teto financeiro em conformidade com a sistemática operacional instituída através dos parâmetros de financiamento.

3. O valor a ser ressarcido ao beneficiário/acompanhante para as despesas de transporte será calculado com base no valor unitário, praticado pelo SUS, a cada 50 km para transporte terrestre ou 200 milhas (320km) para transporte aéreo percorrido.



4. Os valores relativos às diárias (ajuda de custo para alimentação com ou sem pernoite) de beneficiário/acompanhante estão definidos em conformidade com os valores praticados pelo SUS na tabela SIGTAP, sendo reajustado conforme reajuste na tabela.
5. As despesas decorrentes da concessão de auxílio para TFD interestadual e intermunicipal serão custeadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme tabela SAI/SUS, mediante a abertura de processos específicos para a compra de passagens aéreas, ressarcimento de passagens rodoviárias, pagamento de ajuda de custo para custeio de alimentação e pernoite de beneficiário/acompanhante em TFD (Portaria SAS/MS nº 055/1999).

XII - CONTROLE DAS DESPESAS

1. Todos os comprovantes de despesas de transporte e diárias relativos ao TFD deverão ficar arquivados na Coordenação do TFD para eventuais auditorias.
2. O beneficiário/acompanhante, em TFD interestadual, no seu retorno, deverá prestar conta do deslocamento realizado através de apresentação das passagens (aéreas ou terrestres) utilizadas no prazo de cinco dias.
3. Para os ressarcimentos interestaduais, a não apresentação das passagens aéreas e/ou rodoviárias e o relatório médico de autorização anterior, implicarão em impedimentos em futura concessão de TFD.
4. Comprovantes apresentados por beneficiário/acompanhante com rasuras, ilegíveis, dados incompletos, não serão pagos e deverão ser encaminhados



aos setores competentes para averiguação de conformidades e posterior aplicação de sanções legais, se necessário.

5. A responsabilidade pelo pagamento de despesas com deslocamentos interestadual e intermunicipal será atribuída à Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, que utilizará a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS. Devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado.

6. A concessão de passagens aéreas deve obedecer à política estadual para sua aquisição de bilhetes, que inclui a utilização do Sistema de Controle de Diárias e Passagens. Não é permitida ao beneficiário do TFD a escolha da companhia aérea e nem horário de voo sendo, obrigatoriamente, cotada pela menor tarifa do dia, observada a compatibilidade com o estado de saúde do paciente e, eventualmente do acompanhante, devidamente informada pelo médico auditor do TFD ao setor responsável pela compra de bilhetes.

7. Não será permitida a substituição do acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovadas documentalmente.

8. O TFD não se responsabilizará por despesas adicionais indevidas realizadas pelo beneficiário/acompanhante fora das normas aqui instituídas.

9. O beneficiário deverá assumir inteira responsabilidade por taxas e multas de alterações efetuadas junto às empresas fornecedoras de passagens aéreas, fora das normas do TFD, tais como: não viajar na data estabelecida na solicitação de passagens emitidas, não viajar por perda de horário de voo, assim como trocar de acompanhante após a emissão da passagem aérea.



XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A permanência do beneficiário/acompanhante além do período comprovado no Relatório de Acompanhamento e Alta, não será indenizada pelo TFD.
2. Os casos de acidente do trabalho são regidos por legislação específica, não se aplicando aos mesmos as normas deste Manual, visto que possuem um canal próprio de TFD através do INSS.
3. Em nenhuma hipótese, quer dentro ou fora do Estado do Piauí, será permitido TFD em unidades de saúde que não as próprias, conveniadas, credenciadas ou contratadas pelo SUS.
4. Caberá a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA - SESAPI, proceder ao cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas/geradoras de TFD, observando a codificação de serviço/classificação criados.
5. Nenhum beneficiário poderá recorrer por conta própria à rede contratada, credenciada ou conveniada ao SUS antes de recorrer à rede própria, nos casos de TFD quer dentro ou fora do Estado, assim como não serão acatados pedidos de reembolso de tratamento em unidades não vinculadas ao SUS. Toda moção, nesse sentido, em ambos os casos, será descaracterizada para efeito de benefício.
6. Em nenhuma hipótese, pelo TFD, haverá pagamento de deslocamento em UTI aérea.
7. Situações que exijam a compra de vários assentos para transporte aéreo, correspondente à ocupação de uma maca, deverão ser analisadas pelo médico auditor do TFD.

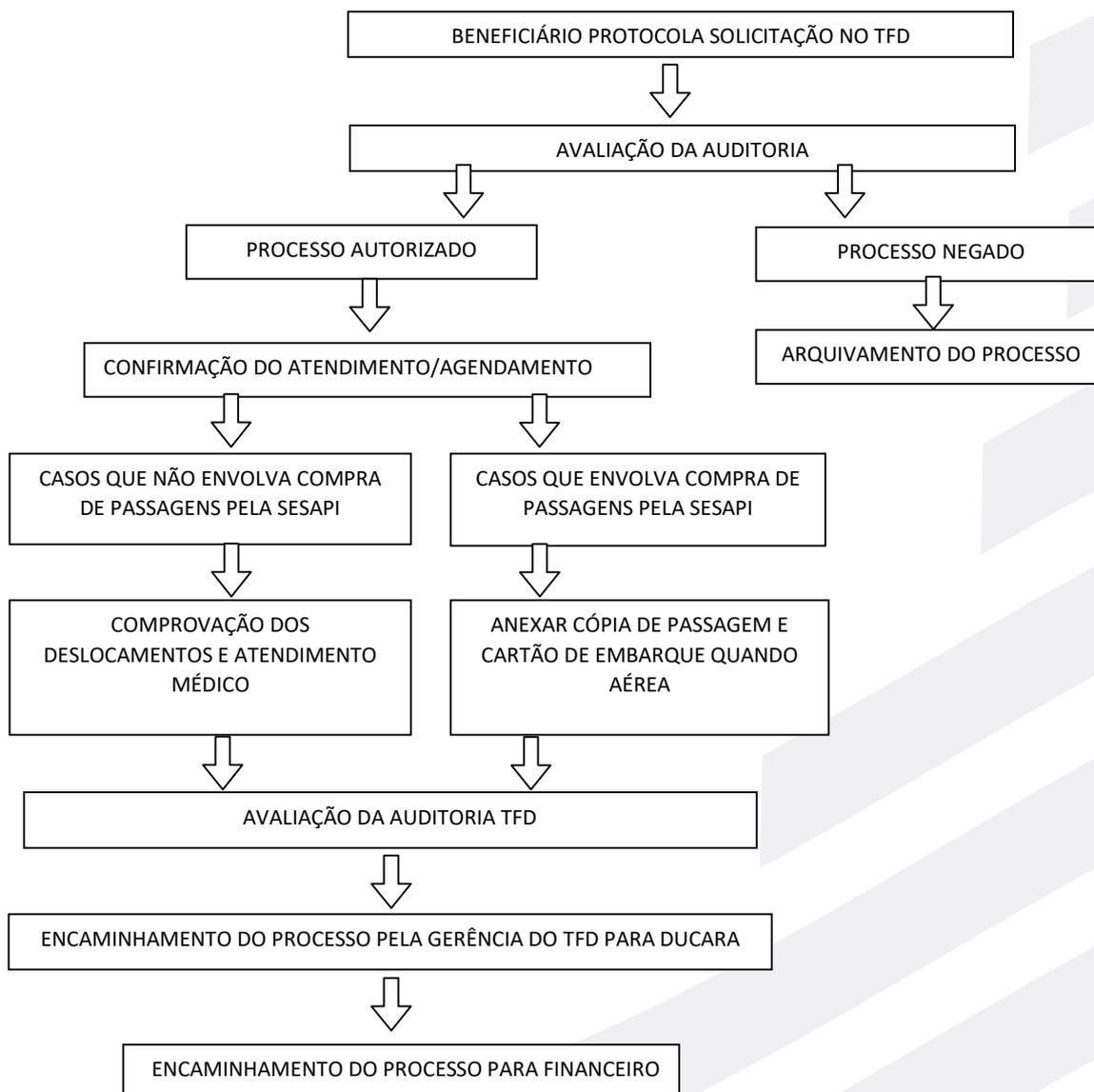


8. O TFD não poderá ser utilizado para deslocamento de pacientes para receber medicamentos e realizar exames, exceto para exames de alto custo/complexidade não realizados na origem, desde que o médico especialista assistente da localidade tenha condições de realizar o tratamento, caso contrário, ou seja, na falta de condições técnicas e/ou materiais, o TFD deve ser dirigido para diagnósticos e tratamento.

9. O presente Manual poderá ser alterado quanto às responsabilidades, rotinas, critérios e fluxos, para o aperfeiçoamento contínuo do programa. As alterações poderão ser propostas pelos setores envolvidos na execução do TFD e serão devidamente aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

10. O Manual de TFD aprovado em reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, assim como todas as futuras alterações serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí, constituindo-se, junto com a Portaria SAS/MS nº 055, de 24/09/99, em instrumento único para finalidade a que se destina.

ANEXO I – FLUXO DO PROCESSO PARA PRESTAÇÃO DE CONTA NA SESAPI DE PACIENTES DO TFD





ANEXO II – LAUDO TFD

DIRETORIA DE UNIDADE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E
AUDITORIA.

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD

LAUDO MÉDICO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD – SUS – PIAUÍ

Nome do paciente: _____ _____
RG: _____ Data Nascimento: ____ / ____ / ____
CPF: _____
Endereço: _____ _____
Telefone: _____
1 – Diagnóstico Inicial (CID)
2 – Exame Físico
3 – Exame(s) Complementar(es) Realizado(s). Anexa Cópias
4 – Tratamento(s) Realizado(s)



5 – Tratamento Indicado. Cód. SUS (Tabela de Procedimento)
6 – Duração Possível do Tratamento
7 – Justificar razões que impossibilitam a realização do tratamento / exame na localidade.
8 – Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente
9 – Justificar em caso de necessidade de acompanhante
10 – Transporte Recomendável (Justificar)



11 – Outras Anotações

DADOS DO MÉDICO SOLICITANTE

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Local / Data

Assinatura - CRM



Diário Oficial



Teresina (PI) - Quarta-feira, 30 de março de 2022 • Nº 62

53

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 639/2022

Teresina (PI), 30 de março de 2022

Nomeação de Gestor e Fiscal(is) do contrato Nº 130/2021 referente adesão à Ata de Registro de Preços n. 62/2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - SP, do Pregão Eletrônico nº 05/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Com a publicação desta portaria fica **REVOGADA** a PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1694/2021, publicada no Diário Oficial de nº 252, data de publicação 25 de novembro de 2021, página 36.**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do contrato Nº 130/2021 referente adesão à Ata de Registro de Preços n. 62/2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - SP, do Pregão Eletrônico nº 05/2020 celebrado entre a SEDUC e a empresa MKS Soluções Comerciais e Distribuidora de Materiais Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.026.488/0001-12, que trata da aquisição de acervo bibliográfico preparatório para o ENEM, destinado aos alunos que irão cursar a 2ª e 3ª séries do Ensino Médio em 2022, para biblioteca das escolas da rede estadual de ensino do Piauí.

Nº de ordem	Nome	Matrícula	CPF	E-mail	Telefone	Função
01	Alberto Carlos Vieira de Alencar	35588-4	708.048.22-5-68	aviealcar@hotmail.com	(86) 8827-6230	Gestor do Contrato
02	Genina Lúcia de Sousa Garçaf	1791575	698.618-43-1-53	geninalucia@hotmail.com	(86) 9415-9288	Fiscal do Contrato
03	Vivida de Assis Barros	883780-X	032.714.85-3-20	vivida.barros@outlook.com	(86) 99935-8385	Fiscal do Contrato
04	Kelly-Ann de Moura Silva	1791575-1	698.618-43-1-53	geninalucia@hotmail.com	86.99908-6200	Fiscal do Contrato

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.**Art. 3º** - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.**Art. 4º** - Identificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 30 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação
OF. 207GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA SEDEC/PI DE Nº 026/2022.

Referente à publicação do dia 22.03.2022, Nº 55, página 18.

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO: ZENON SOARES DE ARAUJO - MATRICULA Nº 022913-0

LEIA-SE:

FISCAIS DO CONTRATO: ZENON SOARES DE ARAUJO - MATRICULA Nº 022913-0 E MARIA DE FÁTIMA AMORIM FONTES - MATRICULA Nº 341943-6

Teresina (PI), 29 de março de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC
OF. 217GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS
DIRETORIA DE UNIDADE DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - DUTP

Portaria nº 099/2022.

Teresina/PI, 29 março de 2022.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que o cargo confere conforme o inciso IV do Art. 100 da Constituição Estadual, Art. 2º, 38, 12º da Lei Estadual nº 5.860/2009 e Art. 91 do Decreto Estadual nº 14.538/2011 e Parecer PGE.

Considerando a pluralidade de índices tarifários a serem praticados pelos operadores de transportes nos municípios que compõem a Grande Teresina nos termos da Lei Ordinária 5.674/2007 (Alto, Beneditinos, Coivaras, Carralinhos, Denerval Leão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí) sem nenhuma utilização de parâmetros legais que justifiquem os diferentes índices;**Considerando** a necessidade de aplicação clara de índices para expedição dos devidos ordens de serviços;**Considerando** as deliberações da ANTT nºs 897/2009, 104/2020 e 64/2021.**Considerando** Parecer PGE/AFRM 374/021 Processo nº AA.319.1.0015321-53.

RESOLVE

Art. 1º - ATUALIZAR os índices da Portaria nº 024/2018 - GAB/SETRANS estabelecendo os índices tarifários em 05 (cinco) passos a seguir estabelecidos.

Pass/Unha	PISO2018	PISO2021
P 01	0,2581509365	0,2865925
P 02	0,3480348344	0,3863801
EQUIVIND	0,3709969631	0,4118277
LEITO	0,5324449877	0,5911679
Convencional semiturbano*	0,1742800000	0,1934816

*Valor calculado baseado na média dos diversos valores apresentados nos trechos elencados na Portaria GAB/SETRANS 24/2018 de 06 de dezembro de 2018 que equivale a 67,51% do valor do Piso 01 que será aplicado nos municípios que compõem a Grande Teresina (REDGT) conforme a Lei Ordinária 5.674/2007.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Teresina/PI, 29 de março de 2022.**HELIO ISAIAS DA SILVA**
Secretário de Transportes do Piauí

OF. 280